



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.349 , de 09 de janeiro de 1991

Modifica dispositivos da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
....."

§ 2º - As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido nesta Lei, são:

I - NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS
GPC-601	Delegado de Polícia Civil	A	350
		B	150
		C	70
		Especial	30
GPC-602	Perito Criminal	A	110
		B	55
		C	35
		Especial	20

PUBLICO O FOLIO OFICIAL
DATA DE
Em 10 / 01 / 1991
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

[Handwritten signature]

GPC-603	Perito de Trânsito	A	
		B	
		C	
		Especial	
GPC-604	Perito Médico-Legal	A	30
		B	20
		C	10
		Especial	10
GPC-605	Perito Odonto-Legal	A	15
		B	5
		C	5
		Especial	3
GPC-606	Perito Químico-Legal	A	15
		B	10
		C	3
		Especial	2
GPC-607	Analista de Sistema Policial	A	3
		B	2
		C	1
		Especial	1

II - NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS
GPC-608	Agente de Investigação	A	2.000
		B	1.200
		C	800
		Especial	100
GPC-609	Papiloscopista Policial	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20
GPC-610	Escrivão de Polícia	A	450
		B	250
		C	150
		Especial	50
GPC-611	Auxiliar de Perito	A	50
		B	25
		C	15
		Especial	10



GPC-613	Agente de Telecomunicações	A	250
		B	100
		C	80
		Especial	30
GPC-614	Agente de Informática Policial	A	20
		B	07
		C	06
		Especial	03
GPC-615	Digitador Policial	A	25
		B	10
		C	07
		Especial	03
GPC-616	Necrotomista Policial	A	20
		B	10
		C	07
		Especial	03

III - NÍVEL DE APOIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS
GPC-612	Motorista Policial	A	300
		B	150
		C	80
		Especial	20
GPC-617	Agente de Carceragem	A	200
		B	60
		C	40
		Especial	10

Art. 2º - Ao artigo 1º, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 3º - As categorias funcionais do Grupo Polícia Civil serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigidos, para as categorias funcionais de nível superior, os seguintes requisitos de escolaridade:



- I - Delegado de Polícia Civil, graduação em Direito;
- II - Perito Criminal, graduação em qualquer área de curso superior de ensino;
- III - Perito Médico-Legal, graduação em Medicina;
- IV - Perito Odonto-Legal, graduação em Odontologia;
- V - Perito Químico-Legal, graduação em Engenharia Química, Bioquímica ou Farmácia;
- VI - Analista de Sistemas Policiais, graduação em Processamento de Dados, Administração ou Economia.

§ 4º - Para as categorias funcionais de Nível Médio será exigido certificado de conclusão de curso de 2º grau de ensino ou curso de nível médio profissionalizante.

§ 5º - Para as categorias funcionais situadas a Nível de Apoio será exigido certificado de conclusão de curso de 1º grau de ensino".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Levy Leite
Secretário das Finanças

Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração


Antonio Carlos Escorel de Almeida
Secretário Chefe do Gabinete Civil